

L E I Nº 4592/94
de 30 de junho de 1994

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1049 de 15/07/1994

Inclui na categoria de elemento de preservação EP-2 o edifício que abriga a Capela São Miguel.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

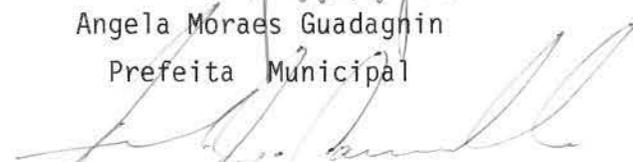
Artº 1º - Fica incluído na categoria de elemento de preservação EP-2 o edifício que abriga a Capela de São Miguel, localizado no Largo São Miguel, 66 - Centro.

Parágrafo Único - O elemento de preservação, incluído na categoria EP-2 por esta lei, compreende também todo o imóvel de inscrição imobiliária nº 10.014.008.01-4.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1049 de 15/07/1994

LEI Nº 4892/94
de 30 de Junho de 1994

Inclui na categoria de elemento de preservação EP-1 o edifício que abriga a Capela de São Miguel.

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona e ela promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica incluído na categoria de elemento de preservação EP-1 o edifício que abriga a Capela de São Miguel, localizada no Largo de São Miguel, 66 - Central.

Parágrafo Único - O elemento de preservação, incluído na categoria EP-1 por esta lei, compreende também todo o imóvel de inscrição imobiliária Nº 10.914.009.01-4.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de Junho de 1994.

Angela Maria Medeiros
Prefeita Municipal

Edivaldo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos